

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Professor Francisco dos Santos
Técnico em Serviços Jurídicos

ABANDONO AFETIVO MEDIANTE A MONETIZAÇÃO DOS FILHOS

Ariana Silva Neves¹

Maria Eduarda Cauzine Ribas²

Melissa de Almeida Miranda³

Michelli Bailhão Dias⁴

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apresentar um estudo sobre os problemas atuais que crianças e adolescentes têm enfrentado, diante de exposição em redes sociais e inserção no mundo trabalhista fora da idade permitida. Visto que, apresentamos análise referente à Legislação Brasileira que se revelou despreparada para muitas situações de abuso patrimonial, intrafamiliar e emocional, que afetam diretamente no desenvolvimento da primeira infância e conseqüentemente na construção da futura sociedade.

Palavras-chave: Trabalho Infantil. Abuso intrafamiliar. Proteção. Abuso Patrimonial. Era Digital.

1 INTRODUÇÃO

A boa formação das crianças e adolescentes do presente, significa maiores chances de um bom desenvolvimento da futura sociedade.

Devido a essa informação, mostra-se crucial o cuidado com as crianças e adolescentes, como base social.

Contudo, diante da dinâmica atual em meio a vida virtual e a vida social, muitos responsáveis encontram em seus filhos um meio de adquirir estabilidade financeira para a família.

¹ Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos. Etec Prof. Francisco dos Santos. ariana.neves@etec.sp.gov.br

² Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos. Etec Prof. Francisco dos Santos. maria.ribas3@etec.sp.gov.br

³ Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos. Etec Prof. Francisco dos Santos. melissa.miranda2@etec.sp.gov.br

⁴ Aluna do curso Técnico em Serviços Jurídicos. Etec Prof. Francisco dos Santos. michelli.dias@etec.sp.gov.br

De modo que, desde muito novos, introduzem suas crianças no meio artístico, como atores mirins, ou no meio digital, como *influencers*.

Visto que ser ator ou influencer é classificado como trabalho, essa exposição prematura fere o Art.403 da CLT que afirma ser proibido trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz aos 14 anos.

Em muitos casos, quando a criança ou adolescente adquire sucesso, o abandono afetivo começa a surgir, já que os responsáveis perdem a visão prevista no Art. 227 da CF/88, que alega ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e aos adolescentes com absoluta prioridade os direitos: à saúde, à vida e à convivência familiar e passam a ver os filhos como a solução para a instabilidade financeira familiar.

Esse trabalho tem por objetivo geral apresentar uma proposta de lei para enriquecimento do Estatuto da Criança e dos Adolescentes que melhor atenderá esses requisitos. E como objetivos específicos o caso da atriz Larissa Manoela Elias Frambach será analisado, falhas na legislação serão apresentadas, comparações entre casos ao longo da história midiática serão realizadas e uma análise sobre o impacto social será realizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Cuidados com a criança e o adolescente

Segundo Minayo (2001, pg 93), as formas e expressões de violências infanto-juvenis mais comuns no Brasil são a violência estrutural e a violência intra-familiar, que podem ser caracterizadas como gêneros de violência que englobam os subgêneros de violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

Para Assis (2006, pg; 41), o tema de abuso contra crianças e adolescentes é destacado devido à naturalização que a sociedade tem diante dele. Pois, do ponto de vista social, as crianças e adolescentes são seres mais frágeis por estarem em processo de formação, devido à essa fragilidade são mais vulneráveis à abusos de diversos tipos e precisam de determinada atenção para evitar tais abusos.

De acordo com Honor (2007, pg: 12), a terceira revolução industrial caracterizou uma constituição contemporânea de trabalho infantil, pois a maioria das relações

interpessoais são construídas em rede, levando as crianças para esse âmbito também. Ocorre que a exposição infantil nas redes sociais rouba parte de sua infância que seria destinada á brincadeiras e tempo livre. Ocasionalmente uma sobrecarga mental que afeta a construção social futura. Esse trabalho inadequado e impróprio à idade, além de ocasionar diretamente a sociedade, expõe as crianças e adolescentes a abusos de maneira rápida. Pois, além do abuso mental já citado, o patrimonial e intra-familiar crescem exponencialmente, já que os pais em cima de problemas financeiros criam uma projeção sobre a criança de que os problemas da família serão resolvidos em cima do trabalho expositivo da criança.

Conforme Glagliardi (2023, pg:7) a legislação brasileira é clara em relação à proibição do trabalho infantil, contudo nessa nova área do trabalho digital, a legislação enfrentará novos desafios de fiscalização e proteção. Pois além do interesse partindo das próprias crianças e adolescentes em redes sociais, a ideia de inseri-las nas redes parte dos pais, devido ao consumo de conteúdo digital que revelam vidas de *influencers* e *youtubers* bem-sucedidas e com alta qualidade, torna-se lógico que eles almejem isso aos seus filhos e vidas. Mas, a lei deverá se atentar aos riscos e à importância do aumento do cuidado infanto-juvenil, se quiser uma sociedade próspera no futuro.

2.2 Vida virtual e vida social

Na visão de Braúna e Costa (2022, pg. 21), atualmente, o acesso generalizado à internet é uma realidade, facilitado por dispositivos como celulares, *tablets* e computadores. Isso possibilita à sociedade explorar uma variedade de conteúdos online sem muita supervisão.

No entanto, há crescente preocupação com crianças e adolescentes, conhecidos como "nativos digitais", que estão imersos na tecnologia desde cedo, muitas vezes introduzidos pelos pais ou influenciadores digitais.

Esses jovens não apenas consomem conteúdo online, mas também se tornam influenciadores, criando material direcionado a um público também jovem e suscetível. Para muitos pais, o tempo que os filhos passam nas redes sociais é visto como uma maneira de mantê-los ocupados, o que, embora traga momentânea tranquilidade, também pode incentivá-los a se tornarem produtores de conteúdo, seguindo os

passos dos influenciadores que admiram. Isso cria uma espécie de "profissão infantil" de influenciadores digitais.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alertam sobre o uso excessivo de telas, em reportagem o coordenador do Grupo de Trabalho de Saúde Mental da SBP, Roberto Santoro, apontou, sobre o caso de *influencers* mirins e *youtubers*, dizendo que

Essas crianças constroem uma vida falsa, de imagens e não uma vida de experiências reais. E os pais estão colaborando para a construção de uma personalidade moldada para agradar a imagem que fazem da pessoa, ou seja, de um falso *self*. A criança começa a passar por essa situação desde pequena. Muitas vezes, por trás desse perfil falso pode existir um grande vazio. A exploração dessas crianças por parte dos pais é uma forma de abuso infantil.

Assim, conforme Braúna e Costa (2022, pg. 22) há a afirmação de que muitos pais abandonam seus empregos convencionais para investir na "carreira" online de seus filhos, onde os lucros são potencialmente maiores e mais rápidos. No entanto, essa mudança de prioridades pode

sobrecarregar a criança, que se vê encarregada de manter o sustento da família, produzir conteúdo regularmente e lidar com críticas nas redes sociais. O que deveria ser uma atividade de lazer e diversão, gravar vídeos, acaba se tornando um trabalho árduo, repleto de responsabilidades para um indivíduo ainda em desenvolvimento físico e emocional.

Na perspectiva de Vargens e Ronacher (2023), o que começa com uma atividade divertida pode rapidamente se transformar em uma responsabilidade séria. Os pais muitas vezes passam a exigir que seus filhos cumpram prazos e façam propaganda de forma profissional, além de manter uma presença constante nas redes sociais para manter o engajamento digital.

Ao contrário do histórico de trabalho infantil no Brasil, a exploração nos meios digitais não se limita a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mas também inclui aqueles de classes sociais mais privilegiadas, devido à lucratividade envolvida. Isso leva os pais investirem cada vez mais nessa carreira, muitas vezes abandonando seus próprios empregos para dedicar tempo e esforço ao sucesso dos filhos, transformando essa atividade em uma fonte principal de renda familiar.

Por Ferreira, Jorge, Silva, Costa (2023, pg: 4) na primeira infância houve uma mudança significativa de foco das brincadeiras tradicionais para o uso de tecnologias. Crianças estão cada vez mais envolvidas com desenhos e jogos eletrônicos, substituindo as brincadeiras ao ar livre. Esse fenômeno foi intensificado durante a

pandemia de COVID-19, quando o tempo de lazer das crianças muitas vezes se concentrou nas telas.

No entanto, é amplamente reconhecido que o crescimento saudável das crianças requer interações sociais significativas e atividades sensoriais e corporais, que são essenciais para o aprendizado infantil. Portanto, as práticas tradicionais de brincadeiras e interações entre pares não devem ser negligenciadas ou substituídas por tecnologias digitais. Organizações como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomendam que crianças pequenas, especialmente nos primeiros dois anos de vida, não tenham contato com tecnologias digitais.

Essas diretrizes destacam a importância de um equilíbrio saudável entre o uso de tecnologia e as interações sociais e físicas para promover um desenvolvimento infantil adequado e integral.

2.3 Introdução das crianças como atores-mirins e influencers

De acordo com Mariana Braúna e Pedrita Costa (2023; pag:17), durante a revolução industrial que teve início a partir do século XVIII, o trabalho infantil foi altamente utilizado e considerado essencial para o sustento familiar. Naquela época crianças ainda não eram vistas como indivíduos em desenvolvimento, e não havia preocupação com sua integridade social, psicológica e física. Com o passar do tempo e o desenvolvimento do mundo virtual surgiram os influenciadores digitais, pessoas que conseguem atrair um número significativo de seguidores em suas redes sociais como, por exemplo, Instagram, TikTok, YouTube e entre outros.

A partir desta realidade, existem cada vez mais o número de crianças e adolescentes que querem se tornar influencers, aquilo que inicialmente poderia ser encarado como diversão, entretanto, tem se tornado trabalho sério, com cobranças, exigências e prazos de entregas das publicidades, o que pode causar riscos à integridade, abusos físicos, abusos psicológicos, comentários de ódio, crises de ansiedade, entre outros problemas

Segundo o artigo de Alexandra Lamounier, Pollyanna Sousa e Cesar Rabelo (2023) O trabalho infantil na internet é um desafio significativo que exige uma abordagem abrangente e multidisciplinar para proteger os direitos e o bem-estar das crianças. É

crucial implementar políticas e práticas que garantam um ambiente digital seguro e saudável, promovendo simultaneamente seu desenvolvimento e proteção.

De acordo com Igor Silva (2019; pag:18) O trabalho artístico infantil muitas vezes entra em conflito com a proteção integral da criança devido à falta de critérios e fiscalização, permitindo que agências e emissoras tenham liberdade operacional sobre os artistas mirins. A busca pelo lucro muitas vezes supera a observância das normas de proteção e ordem pública por parte dos contratantes.

O ambiente onde um artista mirim se apresenta precisa ser especialmente cuidado e adaptado para atender às necessidades de uma pessoa em desenvolvimento. No entanto, os custos associados a essa adequação muitas vezes não são considerados pela produção do evento, a menos que haja uma ordem judicial ou demanda do responsável legal da criança. Isso viola o princípio da proteção integral, que visa garantir o bem-estar e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Com base no Jornal da USP por Patrick Fuentes (2021) De acordo com uma pesquisa feita pelo aplicativo Annie, após a pandemia de covid-19, o tempo de uso de celulares é de mais de 5,5 horas, “Quando a gente intensifica essa exposição dentro do ambiente on-line, a gente está intensificando o uso de outras crianças nesses aplicativos, nesses dispositivos, nessa rede on-line”, ressalta a professora Nara Helena Lopes, ao comentar como o uso desses meios de comunicação resulta na criação de uma geração hiperconectada. A exposição infantil nas redes sociais está transformando a estrutura familiar, já que crianças que se tornam influencers também se tornam uma fonte de renda. “Meu filho deixa de ser filho, ele passa a ser um objeto que pode trazer uma fonte de renda muito significativa para mim”, afirma Nara.

2.4 Classificação de trabalho infantil virtual

Segundo Almeida (2011, pg 14), em relação ao trabalho artístico infantil, a Constituição não possui disposições específicas, mas tanto a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) permitem isso de maneira limitada. Para que uma criança ou adolescente possa trabalhar artisticamente, é necessário obter autorização judicial, desde que o trabalho não prejudique sua moral e seja necessário para seu sustento ou o da família, conforme

estabelecido nos artigos 405 e 406 da CLT e no artigo 149, inciso II, parágrafos 1º e 2º do ECA.

De acordo com Sousa (2023, pg 10), A exploração de menores de 16 anos em atividades remuneradas é classificada como trabalho infantil, mesmo que passe despercebida muitas vezes pelos pais ou profissionais nas redes sociais modernas. O trabalho de influenciadores e YouTubers mirins é comumente aceito pela sociedade e considerado normal, levando à utilização frequente de imagens de crianças e adolescentes em vídeos curtos de até 15 segundos para aumentar visualizações, engajamento e vendas de produtos. Esse padrão, amplamente aceito e não questionado por uma audiência massiva, está se tornando parte integrante do ambiente online, sendo visto como algo natural.

Concordando com Nicchio, Millani, Pilon, Diz e Melo (pg. 25), estudos e pesquisas mostraram que passar muito tempo online e expor demais sua vida na internet pode causar vários problemas. Isso é especialmente verdadeiro quando essa exposição é usada para ganhar dinheiro, e pode até mesmo ser a principal fonte de renda da família. Isso requer dedicação e uma rotina bem organizada, mas também pode ter consequências negativas para a saúde e o bem-estar.

Segundo Anunciação e Junior (2020, pg. 8), muitas crianças e adolescentes estão cada vez mais envolvidos no mundo digital, atuando como influenciadores, blogueiros ou youtubers desde tenra idade. No entanto, apesar dessa realidade em expansão, a legislação brasileira ainda não oferece proteção jurídica adequada para esse cenário, deixando os menores de 14 anos expostos a uma nova forma de trabalho infantil digital.

Com base em Braúna e Costa (2023, pg. 18), o trabalho artístico de crianças e adolescentes está em ascensão, com muitos seguidores e alto engajamento nas redes sociais. Isso cria uma oportunidade ideal para empresas que desejam promover seus produtos ou serviços por meio do marketing digital, levando à assinatura de contratos lucrativos com jovens blogueiros para realizar publicidade nas redes sociais.

De acordo com Macedo (2012, pg:19), o fato de crianças terem direitos e deveres e o conceito de trabalho infantil, são considerações recentes. De acordo com a Declaração da OIT trabalho infantil é definido como conjunto de atividades que prejudiquem a saúde e o desenvolvimento de quaisquer áreas da infância. Levando

em consideração que a exposição midiática afeta diretamente às áreas citadas anteriormente, é algo que exige maior atenção de fiscalização.

De acordo com Macedo (2012, pg:19), o fato de crianças terem direitos e deveres e o conceito de trabalho infantil, são considerações recentes. De acordo com a Declaração da OIT trabalho infantil define-se como conjunto de atividades que prejudiquem a saúde e o desenvolvimento de quaisquer áreas da infância. Levando em consideração que a exposição midiática afeta diretamente às áreas citadas anteriormente, é algo que exige maior atenção de fiscalização

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 Metodologia

Para realizar o estudo de caso desse artigo, foi utilizado o modelo de metodologia bibliográfica comparativo ao analisar o caso da Larissa Manoela, a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e artigos de outros autores que serão citados no decorrer da análise.

3.2 O caso da Larissa Manoela

O caso da atriz Larissa Manoela teve seu ápice em fevereiro de 2023, contudo, toda história iniciou-se anos atrás, quando a atriz estava no início de sua carreira com 4 anos de idade.

Por ter começado quando era criança, os pais de Larissa que administraram sua carreira desde o princípio. Mas, com o passar do tempo, Larissa, começou a perceber movimentações bancárias suspeitas feitas por sua mãe Silvana Taques e seu pai Gilberto Santos.

Ao notar que sua situação não estava de acordo com os seus direitos, aos 22 anos a atriz buscou entender o que estava ocorrendo. Com isso, descobriu vários problemas na administração de seus pais, sendo que um dos problemas era o fato que de 11 dos

seus imóveis, adquiridos por meio de seu trabalho, apenas um estava em seu nome. Outra questão engloba a restrição financeira que seus pais aplicavam sobre ela, onde a Larissa Manoela tinha que pedir liberação de seu dinheiro aos seus pais quando precisava realizar compras rotineiras.

Mediante esses ocorridos, no dia 13 de agosto de 2023 a atriz revelou rompimento com os pais e tomou a frente de seu próprio gerenciamento. Todavia, em respeito à relação familiar a atriz deixou aos seus pais todo o patrimônio adquirido até o momento citado, que totalizava 18 milhões de reais. Em reportagem a atriz disse

A minha decisão de renunciar a todo o meu negócio é porque eu tenho a plena certeza de que o meu caminho, ele vai me trazer grandes conquistas. Eu tenho só 22 anos. Eu tenho a plena consciência de que essa minha escolha é pra dar o conforto necessário para os meus pais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante desse tipo de situação buscamos na legislação defesas para esse tipo de situação, que mediante aos tempos contemporâneos tendem à serem mais frequentes de ocorrerem.

De acordo com as legislações citadas na fundamentação teórica na Classificação de Trabalho Infantil Virtual, elas mostram-se despreparadas para casos mais específicos de situações como essa, que englobam o abuso intrafamiliar, abuso psicológico e abuso patrimonial em um único caso. Mostrando-se necessário o desenvolvimento de lei que tenha preparação para tais situações.

Em oposição a afirmação acima, algumas pessoas podem citar que não há necessidade de criação de lei para tais condições já que o Direito significa conjunto de normas gerais e positivas disciplinadoras da vida social

Mas, em contrapartida, dados do IBGE apontam que em recorde geracional, no Brasil, 84,9% das crianças estão on-line e o número tende à aumentar. Exemplo disso são outros casos semelhantes ao estudado nesse artigo.

Estes são a situação onde o Ministério Público atuou na emissora televisiva do SBT. Através de denúncia, pois foi informado que a apresentadora mirim Maisa Silva, de 6 anos de idade, teria sido vítima de agressão psicológica no Programa Silvio Santos, em duas oportunidades: em 10 de maio de 2009, Maisa teria ficado assustada com

um menino fantasiado de monstro, chorado no palco e sido chamada de medrosa por Silvio Santos; já em 17 de maio de 2009, a criança teria ficado "magoada" com uma reprimenda de Silvio Santos, chorado novamente e batido a cabeça em uma câmera enquanto corria para os bastidores.

Outro caso ocorreu em maio de 2020, a hashtag 'Salvem Bel Para Meninas' e ganhou destaque no Twitter devido à exposição preocupante de uma adolescente chamada Isabel Magdalena, conhecida como Bel, por sua própria mãe. Inicialmente, o canal no YouTube mostrava o cotidiano de Bel sem problemas graves.

No entanto, ao longo do tempo, os vídeos passaram a incluir situações constrangedoras, como obrigá-la a provar uma mistura desagradável de leite com bacalhau contra sua vontade, resultando em vômito.

Em outra ocasião, ela foi filmada no mar com água até o queixo para demonstrar perigos de afogamento. Houve também momentos em que Bel não podia sequer escolher sua mochila para a escola, pois a mãe insistia que essa decisão deveria ser tomada pelo público.

Após uma ampla repercussão no Twitter, o Conselho Tutelar local foi acionado e denunciou os pais ao Ministério Público por exposição vexatória. Como resultado, o canal foi obrigado a remover os vídeos.

Conforme o citado na fundamentação teórica Vida Social e Vida Virtual, a SBP alerta sobre os pais estarem colaborando para a construção de uma personalidade moldada para agradar a imagem que fazem das pessoas, que interfere diretamente no desenvolvimento da primeira infância, situação que traz problemas ao final de todo o desenvolvimento humano.

Dessa forma, diante do cenário atual e aos riscos que podem causar no desenvolvimento da criança e adolescente, se faz necessário regulamentar a matéria a fim de criar uma proteção para o desenvolvimento saudável, ou seja, será necessário regular a matéria a fim de criar procedimentos de fiscalização, além de incluir requisitos a serem seguidos e comprovados pelos pais que expõe seus filhos a mídia social, inclusive se necessário com fiscalização judicial de prestação de contas anuais, a fim de evitar abusos e prejuízos, bem como evitar a má gestão do patrimônio adquirido pelo trabalho infantil, já que pode-se afirmar que a exposição mesmo com consentimentos dos pais a criança pode ser levada a momentos constrangedores e

perigosos com o interesse de aumentar a repercussão gerando entretenimento, deixando de lado a segurança da criança emocional e física no interesse financeiro e as redes sociais não estabelecem regras claras e bem definidas sobre como tratam os dados de crianças e adolescentes, perdendo de vista o melhor interesse desses usuários, e não documentam essas diretrizes de forma correta.

Assim, legislação se torna falha em não proibir a publicidade direcionada a crianças, não implementar métodos rigorosos de verificação de idade e em não exigir documentos de identificação válidos dos usuários.

Ressalta-se a falta de uma legislação que tenha limites de conteúdos expostos pelo menor, sendo também definido que metade do lucro da criança ou adolescente, seja reservada para assim quando completar a maioridade possa ter acesso.

Por isso apresentaremos uma possível adição ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que traria mais segurança e mecanismos de proteção aos indivíduos, em nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Nessa ótica, criar um projeto de lei para amparar as crianças e adolescentes que estão sujeitos a exposição na internet seria de suma importância.

Visto que vincular as plataformas digitais com o GOV (portal do Governo Federal), ofereceria maior segurança, já que ele é um portal que reúne, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações pessoais, assim, garantiria uma segurança para os “nativos digitais”, na qual iria salvaguardar os direitos que atualmente não se encontra amparados aos mesmos.

Neste caso, o portal garantiria que uma porcentagem da monetização seria destinada a uma conta bancária do menor, cujo este valor só seria acessado quando o mesmo atingisse a maioridade civil, ou mediante autorização judicial.

A outra porcentagem deste valor poderá ser destinada aos pais ou responsáveis para prover desde investimentos até mesmo as necessidades básicas, como de moradia, alimentação, lazer, saúde e educação.

Uma tentativa para burlar a proposta deste projeto de lei, seria a exposição infantil exagerada na conta de terceiros, em redes sociais. Assim, este trabalho sugere um mecanismo que exigirá uma seguridade nesta questão, exigindo que ao ultrapassar um limite preestabelecido, o dono da conta retorne às exigências do primeiro parágrafo.

Estas exigências, seriam incluídas em um novo capítulo do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), apresentando nova preparação aos problemas decorrentes da era digital contemporânea.

REFERÊNCIAS

Larissa Manoela rompe com os pais e abre mão de patrimônio estimado em R\$ 18 milhões. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/11861221>. Acessado em: 04 de junho de 2024

HONOR, Almeida Neto de. **Trabalho Infantil na Terceira Revolução Industrial.** Editora PUCRS. Ano 2007. Porto Alegre. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=vGHmBFLIQcgC&oi=fnd&pg=PA8&dq=trabalho+infantil+digital&ots=in4jVaufv3&sig=YHT84sry3tDZSLiH1jj1r-teyyw#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 09 de junho 2024

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde.** Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil. Ano 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/Nmr8szLgQKKy473kXDWDc3S/?format=html&lang=en>. Acessado em: 28 de maio de 2024

ASSIS, Simone Gonçalves. **Violência faz mal à saúde.** Editora Brasília. Ano 2006. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/Downloads/violenciafazmalasaude.pdf#page=29>. Acessado em: 28 de maio de 2024

GAGLIARDI, Fernanda Marçal Policastro. **Trabalho Infantil no mundo digital: novos desafios para legislação e fiscalização.** Ano 2023. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirodosul.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5685/3/8%20ARTIGO%20FERNANDA%20TRABALHO%20INFANTIL%20%20VERSAO%20FINAL%20%28correcao%29.pdf>. Acessado: em 4 de junho de 2024

ROCHA, Campos. LAMOUNIER, Alexandra Laura. SOUZA, Pollyanna. RABELO Me. Cesar Leandro. **A atuação de influencers mirins em uma nova perspectiva de trabalho infantil.** Revista Científica do Alto Impacto, Disponível em

<https://revistaft.com.br/a-atuacao-de-influencers-mirins-em-uma-nova-perpectiva-de-trabalho-infantil/>. Acessado em: 09 de Julho de 2024

FUENTES, PATRICK FUENTES, 2021 **Influencers mirins: exposição infantil na internet pode gerar impactos psicológicos**. JORNAL DA USP, Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/influencers-mirins-exposicao-infantil-na-internet-pode-gerar-impactos-psicologicos/>. Acessado em: 15 de maio de 2024

O trabalho artístico infantil e a garantia da proteção integral da criança e do adolescente. Disponível em: <https://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/662/1/TCCIGORSILVA.pdf>. Acessado em: 15 de maio de 2024

MACEDO, Joana de Negrier Almeida e. 2012. **Trabalho Infantil: representações sociais nos media**. Disponível em: <https://www.dgert.gov.pt/wp-content/uploads/2019/04/CERT-09.pdf>. Acessado em: 12 de maio de 2024

MAIA, Raul Lemos; LEMOS, Laís Machado Porto; SOARES, Isabela Rafael. **A INEVITÁVEL PROTEÇÃO PATRIMONIAL DOS ARTISTAS INFANTO-JUVENIS PELA PREMENTE LEI “LARISSA MANOELA**. Ano 2023. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/3106/2251>. Acessado em: 13/06/2024.

Crianças estão cada vez mais conectadas à internet e às redes sociais. Ano 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2023/11/6662099-criancas-estao-cada-vez-mais-conectadas-a-internet-e-as-redes-sociais.html>. Acessado em: 13/06/2024

Exposição excessiva de crianças em redes sociais pode causar danos. Ano: 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/exposicao-excessiva-de-criancas-em-redes-sociais-pode-causar-danos>. Acessado em: 13/06/2024

NICCHIO, Luiza; MILLANI, Mariana; PILON, Maria Rita; DIZ, Rafael; E MELO, Rafaela **Influencers Mirins um estudo sobre trabalho infantil nas redes sociais**. Direito SP. Disponível em: https://direitosp.fgv.br/sites/default/files/arquivos/policy-paper_0.pdf acessado em 10 de junho de 2024.

ANUNCIAÇÃO, Palloma Maria Reis; JUNIOR; Roberto de Souza Matos. **INFLUENCERS MIRINS E O TRABALHO INFANTIL: Novas formas de Profissionalização e a proteção integral das crianças e adolescentes na era Digital, Universidade católica do Salvador**, Ano 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/1654/1/TCCPALOMAANUNCIACAO.pdf> acessado em: 10 de junho de 2024.